

TC 009.022/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundo Nacional de Saúde – MS

Responsável(eis): Prefeitura Municipal de Caxias-MA,
Márcia Regina Serejo Marinho e Maria das Graças Rodrigues

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº35)

Número/Ano: 2694/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 7/5/2013

Ata nº: 14/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peças 14 e 15)	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos) – peças 14 e 15	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? peça 31	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? peça 31	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Trata-se de acórdão cujo mérito (julgamento das contas) ainda não foi realizado em virtude da concessão de prazo para que o município recolha os valores indicados aos cofres do FNS.

No tocante à verificação de erro material, atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que, nos termos do inciso II, art. 1º, da Portaria-Secex-MA n.º 2, de 8/3/2013:

a) Proceda à devida **ciência** ao Município de Caxias/MA, consoante item 9.5 do acórdão;

AUFC Frederico Alvares Barra – Matr. 9501-0